



Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo - DOENF Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Terça-feira, 14 de Julho de 2020

Ano II | Edição nº 251

Página 1 de 3

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO N. 633 de 14 de julho de 2020	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei
municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 633 de 14 de julho de 2020.

**ALTERA OS ARTIGOS 10, 12 e 14 DO
DECRETO 625 DE 01 DE JUNHO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais
que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo.**

DECRETA:

Art. 1º – Altera os Artigos 10, 12 e 14 do Decreto Municipal 625 de 01 de Julho de 2020, que passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 10** – Fica autorizado o exercício das Atividades dos Ambulantes os quais que estejam devidamente cadastrados perante o Poder Público Municipal, nas bandeiras amarela e verde.”

Parágrafo único – Deverão evitar aglomeração e controlar eventuais filas seguindo os critérios de distanciamento de 1.5 m (um metro e meio) entre cada cliente e adotar medidas de barreira higiênica como lavagem das mãos e uso de álcool gel 70° e usar meios de comunicação visual para educação sanitária.

Art. 12 – As hospedagens, entrantes e/ou reservados, em quaisquer meios de hospedagem como Hotéis, Pousadas, Motéis, Plataformas Digitais ou Aplicativos, funcionarão a partir do **dia 17 de julho de 2020**, obedecendo as seguintes escalas abaixo descritas.

I – Na Bandeira Vermelha, fica terminantemente vedado o funcionamento dos meios de hospedagem descritos no caput;

II – Na Bandeira Laranja, fica autorizado o funcionamento com 30% da capacidade instalada dos meios de hospedagem descritos no caput;

III – Na Bandeira Amarela, fica autorizado o funcionamento com 60% da capacidade instalada dos meios de hospedagem descritos no caput;

IV – Na bandeira Verde os meios de hospedagem descritos no caput poderão funcionar na sua plenitude de sua capacidade instalada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A vedação de que trata o inciso I, não se aplica aos Hóspedes que atuem como funcionários e/ou prestadores dos serviços essenciais, bem como, das Forças de Segurança e Área de Saúde.

Art. 14 – As atividades de visitação coletivas de cunho turístico e/ou cultural, incluindo todos os seus equipamentos e atrativos, como parques e similares, ônibus, vans, e veículos de transporte coletivo turístico, poderão retornar a partir do dia 17 de julho de 2020.

Parágrafo único – A retomada prevista no caput ficará limitada aos períodos em que a métrica estiver fixada nas Bandeiras Amarela e Verde.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Nova Friburgo, 14 de Julho de 2020.

RENATO BRAVO
Prefeito